



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 07/05/2025

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4988/2023</p> <p>Ementa: Cria o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4988, de 2023, e das Emendas nº 5-S e 6-S.	<p>O projeto cria o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”, com a finalidade de identificar pessoas jurídicas, de direito público e privado, que adotem práticas e promovam ações direcionadas à inclusão de pessoas pretas ou pardas e de mulheres no ambiente de trabalho. O selo será concedido em três níveis (bronze, prata ou ouro), a depender do grau de compromisso e desempenho das pessoas jurídicas no cumprimento dos seguintes critérios: a) proporção equitativa de homens e mulheres, e de brancos, pretos ou pardos na composição do quadro de pessoal; b) proporção equitativa de homens e mulheres, e de brancos, pretos ou pardos em cargos ou funções de liderança ou chefia; c) garantia de igualdade salarial para o desempenho de atividades equivalentes, independentemente de sexo ou cor; d) adoção de práticas educativas sobre inclusão e diversidade, equidade entre os sexos e práticas não racistas no ambiente de trabalho; e) medidas de combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho; e f) promoção dos direitos das mulheres e das pessoas pretas e pardas. O selo terá validade de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que se comprove o atendimento dos critérios para sua concessão.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH, com emendas. De acordo com o texto aprovado pela CDH, há inclusão de dispositivo para reconhecer e promover o letramento racial e de gênero no ambiente laboral, com vistas a conscientizar sobre questões pertinentes à história, à cultura e aos desafios decorrentes de aspectos raciais e de gênero. Para os fins da futura lei, será considerado letramento racial e de gênero o conjunto de práticas pedagógicas que tem por objetivo conscientizar o indivíduo acerca da estrutura e do funcionamento do racismo e do sexismno na sociedade, tornando-o apto a reconhecer, criticar e combatê-los em seu cotidiano. Será atribuída pontuação pela existência de canais de denúncia seguros e confidenciais e de procedimentos de apuração e de responsabilização pela prática de atos que afrontem a equidade de sexo e raça nas</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>empresas, além do oferecimento de apoio e suporte às vítimas, bem como a existência de procedimentos para apuração e responsabilização por atos que configurem assédio, afronta à equidade ou discriminação racial ou de gênero no ambiente de trabalho. Por fim, inclui a necessidade de políticas efetivas de proibição e de combate ao assédio e à discriminação racial e de gênero no ambiente de trabalho.</p> <p>Na CAS, foi aprovado parecer favorável ao projeto e às emendas da CDH, na forma de substitutivo, que também acolheu emenda da própria CAS, para dispor sobre a criação de uma versão do selo direcionada às pequenas e médias empresas, tal como definidas na LCP 123/2006, que cumpram ao menos dois dos critérios arrolados e não possuam, nos termos do regulamento, condições materiais de implementar outros critérios, mas que apresentem compromisso efetivo com os propósitos do selo.</p> <p>Após a aprovação do substitutivo, foram apresentadas duas emendas, pendentes de análise, ambas com finalidade de substituir em diversos dispositivos da proposição a palavra gênero pela palavra sexo.</p> <p>1- Em 02/04/2025, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4988, de 2023, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.</p> <p>3- Em 08/04/2025, foram apresentadas as Emendas nº 5-S, de autoria da Senadora Damares Alves, e 6-S, de autoria do Senador Magno Malta.</p>
2	PL 2518/2021 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de oleiro ou ceramista. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL visa a estabelecer parâmetros e orientações para o exercício da atividade de oleiro e ceramista. Para tal, a) prevê liberdade profissional, em todo o território nacional, para o trabalho em olarias e cerâmicas; b) garante que essas funções sejam exercidas, sem prejuízo da competência de outros profissionais; c) define em que consistem essas atividades; e d) facilita o exercício da profissão aos portadores de diploma e aos que efetivamente exercem a atividade de forma regular, com algum aprendizado, ainda que informal.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 2830/2019</p> <p>Ementa: Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rogerio Marinho	Contrário à Emenda nº 2-PLEN.	<p>O projeto visa a reduzir o prazo previsto no art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 45 para 15 dias. Assim, pela proposição, a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de 15 dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.</p> <p>Parecer da CCJ é favorável à matéria, com emenda para assegurar o direito de oposição individual à contribuição de natureza assistencial na CLT, a qualquer tempo, na ausência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou em até 60 dias após firmado um desses instrumentos. A manifestação poderá ser feita por qualquer meio, seja presencialmente (inclusive em assembleia, que deverá ser aberta a associados e não-associados), e-mail ou mensagem instantânea. Ademais, prevê nulidade de regra ou cláusula normativa que fixar o recolhimento de contribuição a empregados ou empregadores, sem que seja observado o amplo exercício do direito de oposição. Assim, revoga o parágrafo único do art. 545 da CLT, que prevê multa e cominações penais relativas à apropriação indébita quando não recolhido à entidade sindical os descontos do trabalhador.</p> <p>Após aprovação na CCJ, foi apresentado recurso para que a matéria fosse apreciada em plenário, o que resultou na apresentação da Emenda nº 2-PLEN, agora em análise. A mencionada emenda pretende acrescentar o art. 513-A à CLT, para estabelecer a natureza solidária de contribuição assistencial ou de negociação coletiva, prevendo que sua instituição estaria condicionada à celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, com aplicação para filiados e não filiados das entidades de trabalhadores ou empresariais, assegurada manifestação e respeitado o direito de oposição de não filiados. O relator é contrário à emenda, por não tratar da forma como esse direito de oposição individual poderá ser exercido, mantendo o vácuo jurídico atual.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
4	<p>PL 194/2022</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto prevê a introdução do art. 469-A na CLT, para conferir aos empregados na administração pública o direito à transferência de município, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e que tenha sido deslocado no interesse da administração pública.</p> <p>Essa transferência ocorrerá a pedido, não estando sujeita à conveniência do empregador e as despesas dela decorrentes não correrão à conta do empregador (afastando-se a aplicabilidade do art. 470 da CLT), além disso, estará condicionada à existência de filial ou de representação na localidade para onde se requerer a transferência, bem como à possibilidade de que a transferência seja feita de forma horizontal dentro do mesmo quadro de pessoal, apenas se efetuando a transposição do trabalhador.</p> <p>Foi apresentada uma emenda de redação para suprimir o art. 1º do projeto, por considerá-lo redundante.</p>

Data da reunião: 07/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 5173/2023 Ementa: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Mielomeningocele. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto visa a instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Mielomeningocele, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de outubro. Na data, deverão ser realizadas atividades voltadas para a conscientização sobre o tema.</p> <p>Em 22/04/2025, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.</p>
6	PL 6040/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para garantir que as mulheres que estejam até na 18º semana de gestação que contratem planos de saúde hospitalares com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL pretende alterar o art. 35-C da Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir que as mulheres gestantes de até 18 semanas que contratem planos de saúde hospitalares com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência. A futura Lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.</p> <p>A relatora propõe substitutivo que: a) realiza ajustes de técnica legislativa; b) explicita no texto legal que o atendimento de urgência e emergência à gestante, mesmo na hipótese de descumprimento do prazo de carência para eventos não urgentes, deve abranger todo o arsenal terapêutico disponibilizado nos planos de segmentação hospitalar, bem como não pode ser submetido a limitações temporais; e c) acolhe sugestão apresentada na Emenda nº 1-CAE, que restringe o limite máximo da idade gestacional para a contratação do plano de saúde para 12 semanas.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
7	PL 4274/2020 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aferição da pressão arterial (teste do bracinho) em crianças a partir de três anos de idade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto pretende tornar obrigatória a aferição da pressão arterial de crianças a partir de três anos, por meio do denominado “teste do bracinho”.</p> <p>A relatora propõe emenda substitutiva para sanar questionamentos quanto à constitucionalidade da iniciativa, por invadir competência do Poder Executivo, bem como dos demais entes federativos, remetendo especificações médico-sanitárias e aspectos técnicos para normas infralegais do Ministério da Saúde. Ademais, remete o tema para a Lei remeter o tema para uma lei já existente, qual seja a Lei 10.439/2002, que institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências, ao invés de propor uma nova lei.</p>

Data da reunião: 07/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 1281/2022 (Substitutivo-CD) Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto de Lei nº 1281, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2016).	O PL 1281/2022 altera a Lei 6.360/1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal. A proposição original estabelece que a "atividade de saboaria artesanal inclui-se nas diretrizes desta Lei e será regulamentada de forma específica pelo órgão competente". No caso, trata-se da Lei 13.180/2015. O Substitutivo da Câmara pretende isentar de registro os produtos artesanais listados no art. 17 da Lei 6.360/1976, estabelecendo também a observância de regras simplificadas, quando os produtos forem produzidos de forma artesanal, remetendo para o regulamento os critérios para enquadramento como atividade artesanal.
9	PL 3898/2023 Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Dr. Hiran	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	O PL tem por objetivo inserir no art. 88 da Lei 8.213/1991 o § 5º, para assegurar a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos na orientação dos segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade. O relator é favorável à proposição e apresenta emenda de redação para esclarecer que a presença do Serviço Social nos hospitais públicos não se limitará à função descrita no projeto. A matéria consta da pauta desde a reunião de 10/07/2024.

Item	Identificação da matéria
10	REQ 15/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as Terapias Celulares Avançadas. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
11	REQ 26/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o uso de saúde digital para prevenir sequelas neurológicas em recém-nascidos internados na UTI Neonatal. Autoria: Senadora Damares Alves
12	REQ 27/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir "Os Impactos da Pejotização no Brasil". Autoria: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria
13	REQ 30/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2025 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Humberto Costa
14	REQ 31/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2025 - CAS seja incluída a convidada que especifica. Autoria: Senador Nelsinho Trad
15	REQ 32/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 17/2025 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Eduardo Girão
16	REQ 35/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2025 -CAS, com o objetivo de instruir o PL 2294/2024, que "altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina", seja incluído o convidado que especifica. Autoria: Senadora Damares Alves
17	REQ 36/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o PL 3303/2023, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a campanha Doar é Legal, em favor da doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano. Autoria: Senadora Zenaide Maia

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.